

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SR. ROBERTO ANTÔNIO SPANHOLLI**, e do outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE LAURO DE FREITAS - SINDECOLF**, CNPJ Nº 32.700.213/0001-12, neste ato representado pelo seu diretor presidente **JOSÉ CARLOS SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **309.572.305-91**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em **01º de março**.

Parágrafo Primeiro: A eficácia e a obrigatoriedade de cumprimento desta Convenção se iniciam na data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos entre 01 de março de 2025 até 01 de março de 2026, o reajuste será proporcional aos meses de serviço na empresa. Eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação desta CCT deverão ser pagas em até duas parcelas, até as folhas de pagamento dos meses de junho e julho/2026.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor a nova CCT, esta vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos os trabalhadores das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios e bebidas, com abrangência territorial nas Lauro de Freitas.

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: A partir do dia 1º de março de 2026, as empresas do comércio Atacadista e de Distribuidores de Gêneros Alimentícios concederão aos seus empregados(as) os seguintes reajustes, incidentes sobre os salários de 1º de março de 2025 e compensadas todas as antecipações legais e espontâneas do período:

I - Para os que recebem até o limite do piso salarial da categoria: reajuste de **7% (sete por cento)**;

II - Para os que recebem salário superior ao piso salarial da categoria: reajuste de **5% (cinco por cento)**